



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 007/2023
DATA: 02/02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
ASSUNTO
ENCAMINHA Ofício: Nº 007/2023 - Solicita CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



Ofício: nº 007/2023

Excelentíssimo Senhor

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, nos termos e especificações constantes no termo de referência anexo a este expediente, (Anexo I).

As obrigações assumidas com este serviço serão pagas com Recursos Próprios.

Atenciosamente,

Duque Bacelar/MA, 02 de fevereiro de 2023.


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



"TERMO DE REFERÊNCIA"

1. OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar os serviços necessários para atender as demandas deste órgão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS**, para atender as necessidades de manter o funcionamento de forma aceitável o setor administrativo e os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DAS PRESTAÇÕES SERVIÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
PEÇAS			
01	COMPRESSORES 9000 BTUS	UND	02
02	COMPRESSORES 12000 BTUS	UND	02
03	COMPRESSOR 18000 BTUS	UND	02
04	COMPRESSORES 24000 BTUS	UND	02
05	CILINDRO GAS R22	UND	03
06	CILINDRO GAS R410	UND	03
07	CAPACITORES 30NF	UND	20
08	CAPACITORES 4NF	UNID	20
MANUTENÇÃO			
09	MANUTENÇÃO SPLIT 9000 BTUS	UND	02
10	MANUTENÇÃO SPLIT 12000 BTUS	UND	03
11	MANUTENÇÃO SPLIT 18000 BTUS	UND	02
12	MANUTENÇÃO SPLIT 24000 BTUS	UND	02
13	APLICAÇÃO DE GÁS R22 12000 BTUS	UND	03
14	APLICAÇÃO DE GÁS R22 18000 BTUS	UND	02

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se à **Câmara Municipal de Duque Bacelar**, o direito de adquirir em cada item o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

7.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência até 31/12/2023, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

09. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

09.1. Os serviços deverão ser entregues conforme a necessidade da **Câmara Municipal de Duque Bacelar**, mediante emissão da ordem de fornecimento;

09.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela **Câmara Municipal de Duque Bacelar**;

09.3. O prazo máximo para entrega será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

10.1.1. Recebimento provisório, lavrado na data de fornecimento dos serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento dos serviços, nem do respectivo faturamento.

10.1.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos serviços, com ênfase na integridade física e quantitativa.

10.1.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

10.1.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA).

11.2. – Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:

- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e o FGTS;
- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



11.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

11.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos serviços, a Contratada se obriga a:

- a) prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular;
- d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão prestados os serviços;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1 - Advertência;

14.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



14.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

14.6 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

14.7 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.8 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 14.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.9 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15 – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

15.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As obrigações assumidas serão pagas com Recursos Próprios.

17. DA ADJUDICAÇÃO

- a. A critério da Comissão Permanente de Licitação.

Duque Bacelar/MA, 02 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


Debora Danièle Dias de Sousa
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folha Nº 07
Assinatura

DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇO

Despacho para os devidos fins, este processo administrativo para as cotações de preço.

Duque Bacelar/MA, 02 de fevereiro de 2023.


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



FB REFRIGERAÇÃO
Rua Olinda , nº 16 CASA 9, SÃO PEDRO, UNIÃO – PI
CNPJ: 39.836.217/0001-71
Cel: (86)99536-4537, email: Fabioadventista700@gmail.com

A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
PEÇAS					
01	COMPRESSORES 9000 BTUS	UND	02	R\$ 733,33	R\$ 1.466,66
02	COMPRESSORES 12000 BTUS	UND	02	R\$ 756,67	R\$ 1.513,34
03	COMPRESSOR 18000 BTUS	UND	02	R\$ 843,33	R\$ 1.686,66
04	COMPRESSORES 24000 BTUS	UND	02	R\$ 930,00	R\$ 1.860,00
05	CILINDRO GAS R22	UND	03	R\$ 740,00	R\$ 2.220,00
06	CILINDRO GAS R410	UND	03	R\$ 796,00	R\$ 2.388,00
07	CAPACITORES 30NF	UND	20	R\$ 49,33	R\$ 986,60
08	CAPACITORES 4NF	UNID	20	R\$ 24,67	R\$ 493,40
					R\$ 12.614,66
MANUTENÇÃO					
09	MANUTENÇÃO SPLIT 9000 BTUS	UND	02	R\$ 358,33	R\$ 716,67
10	MANUTENÇÃO SPLIT 12000 BTUS	UND	03	R\$ 355,00	R\$ 1.065,00
11	MANUTENÇÃO SPLIT 18000 BTUS	UND	02	R\$ 463,33	R\$ 926,67
12	MANUTENÇÃO SPLIT 24000 BTUS	UND	02	R\$ 463,33	R\$ 926,67
13	APLICAÇÃO DE GAS R22 12000 BTUS	UND	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
14	APLICAÇÃO DE GAS R22 18000 BTUS	UND	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
					R\$ 5.085,00
TOTAL GERAL					R\$ 17.699,66

Fee



Nº do Processo
Folhas Nº 09
Assinatura

FB REFRIGERAÇÃO
Rua Olinda , nº 16 CASA 9, SÃO PEDRO, UNIÃO – PI
CNPJ: 39.836.217/0001-71
Cel: (86)99536-4537, email: Fabioadventista700@gmail.com

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 17.699,06 (dezesete mil, seiscentos e noventa e nove mil reais e seis centavos). Validade da Proposta 60 (sessenta) dias

União - PI, 17 de março de 2023.

Atenciosamente

Fabio da Silva Reis

FABIO DA SILVA REIS
Titular/Administrador
CPF: 06536614364



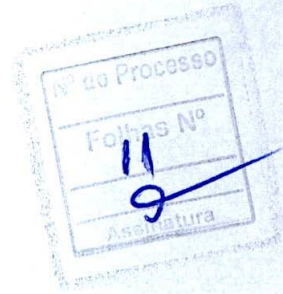
NR VITORINO

Rua Vicente Vilar, nº 105, centro, Duque Bacelar – MA
CNPJ: 44.941.215/0001-82, Ins. Estadual: 127406433
Cel: (86)99597-8201, email: comerciorvitorino@gmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS

A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
PEÇAS					
01	COMPRESSORES 9000 BTUS	UND	02	R\$ 721,00	R\$ 1.442,00
02	COMPRESSORES 12000 BTUS	UND	02	R\$ 726,00	R\$ 1.452,00
03	COMPRESSOR 18000 BTUS	UND	02	R\$ 833,00	R\$ 1.666,00
04	COMPRESSORES 24000 BTUS	UND	02	R\$ 910,00	R\$ 1.820,00
05	CILINDRO GAS R22	UND	03	R\$ 730,00	R\$ 2.190,00
06	CILINDRO GAS R410	UND	03	R\$ 783,00	R\$ 2.349,00
07	CAPACITORES 30NF	UND	20	R\$ 46,00	R\$ 920
08	CAPACITORES 4NF	UNID	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
					R\$ 12.319,00
MANUTENÇÃO					
09	MANUTENÇÃO SPLIT 9000 BTUS	UND	02	R\$ 307,95	R\$ 615,90
10	MANUTENÇÃO SPLIT 12000 BTUS	UND	03	R\$ 306,00	R\$ 918,00
11	MANUTENÇÃO SPLIT 18000 BTUS	UND	02	R\$ 403,00	R\$ 806,00
12	MANUTENÇÃO SPLIT 24000 BTUS	UND	02	R\$ 403,00	R\$ 806,00
13	APLICAÇÃO DE GÁS R22 12000 BTUS	UND	03	R\$ 230,00	R\$ 690,00
14	APLICAÇÃO DE GÁS R22 18000 BTUS	UND	02	R\$ 320,00	R\$ 640,00
					R\$ 4.475,90
TOTAL GERAL					R\$ 16.794,90



NR VITORINO

Rua Vicente Vilar, nº 105, centro, Duque Bacelar – MA
CNPJ: 44.941.215/0001-82, Ins. Estadual: 127406433
Cel: (86)99597-8201, email: comerciorvitorino@gmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 16.794,90 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e quatro mil reais e noventa centavos). Validade da Proposta 60 (sessenta) dias

União - Pi, 18 de março de 2023.

Atenciosamente

NATANIEL ROCHA VITORINO
Titular/Administrador
CPF: 063.003.473-70



F. J. M. DA SILVA EIRELLI
CNPJ: 32.215.454/0001-76
Rua Pedro Leitão, 325 – Alto Bonito, Duque Bacelar - MA
E-mail: construtorafjm@gmail.com

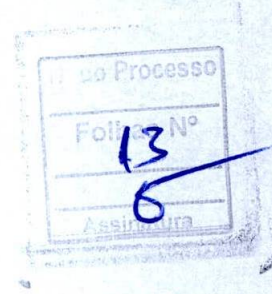
Nº do Processo
Folhas Nº
12
Assinatura

A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
PEÇAS					
01	COMPRESSORES 9000 BTUS	UND	02	R\$ 753,00	R\$ 1.506,00
02	COMPRESSORES 12000 BTUS	UND	02	R\$ 816,00	R\$ 1.632,00
03	COMPRESSOR 18000 BTUS	UND	02	R\$ 858,00	R\$ 1.716,00
04	COMPRESSORES 24000 BTUS	UND	02	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
05	CILINDRO GAS R22	UND	03	R\$ 728,00	R\$ 2.184,00
06	CILINDRO GAS R410	UND	03	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
07	CAPACITORES 30NF	UND	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
08	CAPACITORES 4NF	UNID	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
					R\$ 12.698,00
MANUTENÇÃO					
09	MANUTENÇÃO SPLIT 9000 BTUS	UND	02	R\$ 308,00	R\$ 616,00
10	MANUTENÇÃO SPLIT 12000 BTUS	UND	03	R\$ 310,00	R\$ 930,00
11	MANUTENÇÃO SPLIT 18000 BTUS	UND	02	R\$ 440,00	R\$ 880,00
12	MANUTENÇÃO SPLIT 24000 BTUS	UND	02	R\$ 443,00	R\$ 886,00
13	APLICAÇÃO DE GÁS R22 12000 BTUS	UND	03	R\$ 240,00	R\$ 720,00
14	APLICAÇÃO DE GÁS R22 18000 BTUS	UND	02	R\$ 340,00	R\$ 680,00
					R\$ 4.712,00
TOTAL GERAL					R\$ 17.410,00



F. J. M. DA SILVA EIRELLI
CNPJ: 32.215.454/0001-76
Rua Pedro Leitão, 325 – Alto Bonito, Duque Bacelar - MA
E-mail: construtorafjm@gmail.com



VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 17.410,00(dezessete mil, quatrocentos e dez reais). Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

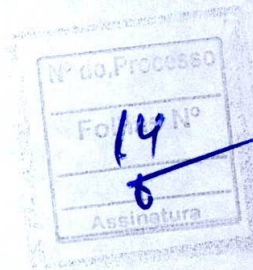
Duque Bacelar – MA, 17 de março de 2023.

Atenciosamente

FRANCISCA JUELANE MAIA DA SILVA
Proprietária/Administradora
CPF: 055.113.493-30
RG: 040707222010-3



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



MEDIA E MAPA DE ESTIMATIVA

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
PEÇAS					
01	COMPRESSORES 9000 BTUS	UND	02	R\$ 735,77	R\$ 1.471,54
02	COMPRESSORES 12000 BTUS	UND	02	R\$ 766,22	R\$ 1.532,44
03	COMPRESSOR 18000 BTUS	UND	02	R\$ 844,77	R\$ 1.689,54
04	COMPRESSORES 24000 BTUS	UND	02	R\$ 943,33	R\$ 1.886,66
05	CILINDRO GAS R22	UND	03	R\$ 732,66	R\$ 2.197,98
06	CILINDRO GAS R410	UND	03	R\$ 793,00	R\$ 2.379,00
07	CAPACITORES 30NF	UND	20	R\$ 45,77	R\$ 915,40
08	CAPACITORES 4NF	UNID	20	R\$ 23,55	R\$ 471,00
					R\$ 12.543,56
MANUTENÇÃO					
09	MANUTENÇÃO SPLIT 9000 BTUS	UND	02	R\$ 324,76	R\$ 649,52
10	MANUTENÇÃO SPLIT 12000 BTUS	UND	03	R\$ 323,66	R\$ 970,98
11	MANUTENÇÃO SPLIT 18000 BTUS	UND	02	R\$ 435,44	R\$ 870,88
12	MANUTENÇÃO SPLIT 24000 BTUS	UND	02	R\$ 436,44	R\$ 872,88
13	APLICAÇÃO DE GÁS R22 12000 BTUS	UND	03	R\$ 240,00	R\$ 720,00
14	APLICAÇÃO DE GÁS R22 18000 BTUS	UND	02	R\$ 336,66	R\$ 673,32
					R\$ 4.757,58
TOTAL GERAL					R\$ 17.301,14



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



Ao
Setor Contábil

Ilmo. Sr.
Thyago Carvalho Santiago
Contador
NESTA

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a este setor que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa deste Processo.

Duque Bacelar/MA, 20 de Março de 2023.


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



À
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Conforme solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com as despesas referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.**

PODER / ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 01 01 – PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL
PROJ. / ATIVIDADE – PROG. 01 031 0001 2002 0000 – MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA
CATEGORIA / NATUREZA DESPESA 33 90 39 00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ
FONTE DE RECURSO 0 1 0 0 – RECURSOS PROPRIOS

Informamos também que está disponível o valor para cobertura da referida despesa.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada consideração.

Duque Bacelar/MA, 20 de Março de 2023.


Thyago Carvalho Santiago
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



DESPACHO

Exmo. Sr.
José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Duque Bacelar

Prezado Senhor Presidente,

Em atendimento as disposições previstas no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho, a Vossa Excelência, para as devidas providências, os autos do Processo Licitatório a ser realizado pela Câmara Municipal.

Duque Bacelar/MA, 21 de Março de 2023.


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar termo licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO Termo de Referência anexo ao presente processo administrativo.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 a 10.520 de 2002 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Duque Bacelar/MA, 22 de março de 2023.

Atenciosamente,

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



AUTUAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos esse Processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 006/2022
Modalidade: DISPENSA
Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.**

ESTIMATIVA DO VALOR

- R\$ 17.301,14 (Dezessete mil, trezentos e um Reais e quatorze centavos).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Justificativas de interesse público: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS**, para atender as necessidades de manter o funcionamento de forma aceitável o setor administrativo e os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

PODER / ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 01 01 – PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL

PROJ. / ATIVIDADE – PROG.

01 031 0001 2002 0000 – MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA

CATEGORIA / NATUREZA DESPESA

33 90 39 00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

FONTE DE RECURSO

0 1 0 0 – RECURSOS PROPRIOS

Duque Bacelar/MA, 22 de Março de 2023.

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, situada na Av. Coronel Rosalino, s/n – Centro, cidade de Duque Bacelar/MA.

REPRESENTANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Senhor José de Deus da Rocha, CPF nº 299.169.093-34.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____.

REPRESENTANTE: _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa Nº ____/____, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto _____
Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NO PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

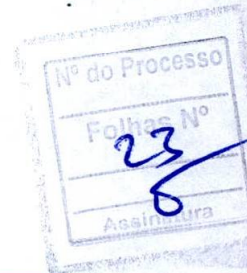
Nº do Processo
Folhas Nº 22
Assinatura 6

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em _____, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folha Nº
Assinatura

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto Contratado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

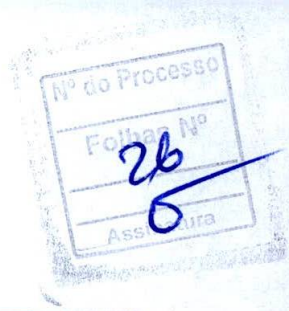
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COELHO NETO/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Duque Bacelar(MA), ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas nº
Assinatura

28
8

À
Assessoria Jurídica

Senhor (a) Assessor (a),

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., para exame e aprovação, através de parecer, a minuta do contrato, originada do **Processo Administrativo nº. 007/2023** conforme preceitua o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Duque Bacelar/MA, 23 de março de 2023.

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionados, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO.

PARECER

RELATÓRIO

Submete-se ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionados**, para atender demanda da Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, conforme constante na Justificativa da contratação.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 37 (...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**” grifos

No mesmo sentido dispõe o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 2º **As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**” grifos

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação fazendo a seguinte definição:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

IP do Processo
Folhas Nº 30
Assinatura

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. p.274. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009)

Desta feita, a licitação nos contratos é a regra, **porém a Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações) apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.**

Noutros termos, como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como **ressalva** à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de **dispensa e inexigibilidade de licitação**, desde que preenchidos os requisitos previstos na aludida lei.

Ao seu turno, **dispensa de licitação** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Sobre o tema em baila e especialmente para embasar o caso em questão convém trazer à tona as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei de Licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) grifos

O doutrinador Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a **dispensa da licitação**:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."(Justen Filho, 2000, p. 234) grifos

Continua o aludido doutrinador, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"[...] Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ªed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2010, p. 96) grifos

É evidente, destarte, que os **processos de dispensa** e de inexigibilidade de licitação, **NÃO** exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37,

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº 31
Assinatura

inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, **porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.**

Ademais, o processo administrativo em questão está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, cotação de preços, bem como dotação orçamentária prevista. Por derradeiro, a minuta do contrato também guarda consonância com os art. 55 e seus incisos da Lei 8.666/93, restando possível a deflagração do certame na modalidade acima apontada (dispensa).

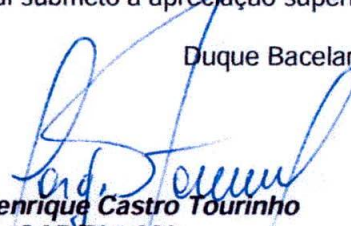
Ante o exposto, verifica-se que o procedimento administrativo de Dispensa de licitação até então adotado está em consonância com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá ser adota a modalidade de dispensa de licitação no caso em tela, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, **opinando-se** no sentido de que seja dado prosseguimento ao processo administrativo em questão e seus ulteriores atos, haja vista que o procedimento até então adotado está em consonância com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Este é o parecer S.M.J, o qual submeto à apreciação superior.

Duque Bacelar/MA, 23 de março de 2023.


Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB/PI 1.989
Advogado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº 32
Assinatura 0

Processo Administrativo nº 007/2023

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao que determina a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 26, parágrafo único e incisos II e III, temos a informar o seguinte:

A empresa N R VITORINO, inscrita no CNPJ nº 44.941.215/0001-82, foi **Contratada para a prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionados**, desta dispensa, visto que suas aptidões foram comprovadas e também por ofertar menor preço.

Duque Bacelar (MA), 23 de março de 2023.


José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.941.215/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL N R VITORINO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R VICENTE VILAR	NÚMERO 105	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 65.625-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DUQUE BACELAR	UF MA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NATANIELVITORINO@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9597-8201/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2023 às 08:52:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Nº do Processo
Folhas Nº
34
Assinatura

Assinatura
Folhas Nº
Nº do Processo

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.941.215/0001-82
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
20/01/2022

NOME EMPRESARIAL
N R VITORINO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R VICENTE VILAR

NÚMERO
105

COMPLEMENTO

CEP
65.625-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
DUQUE BACELAR

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NATANIELVITORINO@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 9597-8201/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/01/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2023** às **08:52:42** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL

NATANIEL ROCHA VITORINO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 15/01/1993, nº do CPF 063.003.473-70, residente e domiciliado na cidade de Duque Bacelar - MA, na RUA CHICO RITA, nº 252, CENTRO CEP: 65625-000. Resolve alterar a EMPRESA INDIVIDUAL **N R VITORINO**, com sede na RUA VICENTE VILAR, 105, CENTRO, CEP: 65.625-000. Duque Bacelar - MA, com registro na JUCEMA sob nº 21102417218 arquivada e inscrita no CNPJ: 44.941.215/0001-82. Mediante as condições e cláusulas seguintes.

Cláusula I - As atividades da empresa passam a ser: 43.22-3-02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 38.12-2-00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 41.20-4-00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 42.11-1-01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 42.22-7-01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4222-7/02 OBRAS DE IRRIGACAO 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.99-1-05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 47.53-9-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 49.29-9-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4299-5/01 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4311-8/01 DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4311-8/02 PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4330-4/99 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO (SERVICOS DE CHAPISCO, EMBOCO, REBOCO INSTALACAO DE TOLDOS, PERSIANAS, COLOCACAO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS) 4399-1/02 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS 4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA 4399-1/04 SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 4212-0/00 CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS 7711-0/00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 4923-0/02 SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 7719-5/99 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHOES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES) 4691-5/00 COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS 4692-3/00 COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS 4930-2/02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 3701-1/00 GESTAO DE REDES DE ESGOTO 47.51-2-01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 47.61-0-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 47.44-0-99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 47.89-0-05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 47.11-3-02 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS 47.51-2-02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 45.30-7-04 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 45.30-7-03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS.

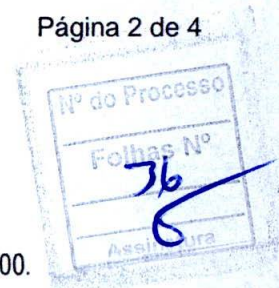
Em consequência da Alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, a alteração devidamente consolidada, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A EMPRESA INDIVIDUAL gira sob o nome empresarial **N R VITORINO**.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

A empresa tem o capital de R\$ 150.000,00 (Cento Cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 150.000,00 (Cento Cinquenta mil reais) em moeda corrente do País.

ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL**CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)**

A empresa tem sede localizada na RUA VICENTE VILAR, 105, CENTRO, CEP: 65.625-000. Duque Bacelar - MA.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

A empresa tem por objeto social:

43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 38.12-2-00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS 42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 42.22-7-02 OBRAS DE IRRIGAÇÃO 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.99-1-05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA 47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 49.29-9-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 42.99-5-01 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 43.11-8-01 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 43.11-8-02 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 43.30-4-99 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOCO, REBOCO INSTALAÇÃO DE TOLDOS, PERSIANAS, COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS) 43.99-1-02 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS 43.99-1-03 OBRAS DE ALVENARIA 43.99-1-04 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 42.12-0-00 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS 77.11-0-00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 49.23-0-02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 77.19-5-99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES) 46.91-5-00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 46.92-3-00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 37.01-1-00 GESTÃO DE REDES DE ESGOTO 47.51-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 47.61-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 47.89-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS 47.11-3-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS 47.51-2-02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA 45.30-7-04 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 45.30-7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS.

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades em 18/01/2022 e durará por tempo indeterminado.